

Os recursos que financiam as ações e serviços públicos de saúde oferecidos pelos Municípios são originários da arrecadação própria e dos repasses da União e dos Estados. As necessidades de financiamento da saúde são grandes e com o objetivo de garanti-los para o atendimento da saúde pública, foi editada a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000 (EC nº 29), que alterou o texto da Constituição Federal de 1988 assegurando a obrigação concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no financiamento dos serviços públicos de saúde. Apesar de ainda não estar regulamentada, as exigências e efeitos da EC nº 29 são imediatos e auto-aplicáveis por tratarem de um direito fundamental, a saúde. O texto busca identificar os Municípios dos Estados da região sul que apresentam as maiores e menores médias percentuais de investimento em ações e serviços públicos de saúde e verificar a despesa com recursos próprios resultante por habitante desses Municípios. Trata-se de um estudo retrospectivo e documental com uma abordagem quantitativa que utilizou informações coletadas a partir dos bancos de dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde. Foram incluídos vinte Municípios de cada Estado, sendo os que apresentaram as dez maiores e as dez menores médias percentuais de investimento em ações e serviços públicos de saúde entre os anos 2005 e 2009. Os Municípios que mais investiram em termos percentuais não foram os mesmos que apresentaram os maiores investimentos por habitante. Considerando os Municípios com maiores investimentos por habitante, as primeiras posições em cada Estado foram ocupadas pelos Municípios que estavam incluídos no grupo com menores as médias percentuais de investimento. A EC nº 29 trouxe estabilidade para o financiamento em saúde ao vincular percentuais mínimos de investimento, entretanto, tal cumprimento não garante que o investimento por habitante seja capaz de atender de fato as demandas sociais por ações e serviços de saúde.